



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**  
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO  
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**  
**CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS**

**PREÂMBULO**

**PROCESSO Nº 028/2023**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**DATA DO CREDENCIAMENTO – DIA 22 DE MARÇO DE 2023.**  
**HORÁRIO: 08:30 HRS**

1.1 – **O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG**, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 001/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá fixação de normas e regras prévias para CREDENCIAMENTO e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas jurídicas conforme especialidades/serviços, escala de trabalho e remunerações descritas na tabela constante no anexo I deste termo para atender as necessidades da Administração Pública local.

1.2 – Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária, descritos neste edital, no Paço da Prefeitura Municipal, Setor de Licitação, na Avenida Antônio Davi Ramos, 340, centro, 38530-000, em Douradoquara-MG, no horário compreendido entre 08h00min até 11h00min e 13h00min até 17h00min, sendo ainda, resolvidas quaisquer eventuais dúvidas acerca do presente.

**2 - DO OBJETO:**

2.1 – O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento para contratação de serviços pedreiro, jardineiro, pintor, eletricista, serralheiro, marceneiro, cabeleireiro, carpinteiro, tecnico de manutenção de computadores, piscineiro, manicure, artesão, bombeiro/encanador, soldador, viveirista, limpeza de ruas, para atender as necessidades da Administração Municipal, por pessoas jurídicas.

2.2 - As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

**3 – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 - A prestação do serviço ora credenciados deverão ocorrer na sede em que o profissional técnico desenvolva suas atividades indicadas pelo Município.

**4 – DAS ESPECIALIDADES, MODALIDADE, LOCAL DE TRABALHO, PLANTÃO E VALOR:**

4.1 - A prestação dos serviços se dará de acordo com as especialidades, cuja Modalidade, Local de Trabalho e valor estão descritos no Anexo I deste Edital.

**5 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

5.1 - A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa jurídica em participar do processo de credenciamento junto ao Município e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

5.1.1 - Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

5.1.2 - Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmo deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

### 6 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

6.1 - Os interessados em participar do processo de credenciamento devem, obrigatoriamente, apresentar os ANEXOS II, III, V e VI juntamente com os seguintes documentos **(em cópias autenticadas), em envelope lacrado e protocolado na Prefeitura Municipal, o qual deverão constar no seu anverso o Credenciamento e seu número - nome do interessado (a), (pessoa Jurídica) – CNPJ.**

#### 6.1.1 - HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

a) Documentos:

I. **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado em cartório;

II. **Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da empresa (sócios);**

III. **Comprovante de endereço atualizado no nome de sócio** ou na razão social ou acompanhado de declaração do locador no endereço da sede (considerar-se-ão atualizados documentos expedidos **em até 90 dias retroativos** a contar da data de recebimento);

b) Regularidade fiscal:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ);**

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal – **CND Municipal;**

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – **CND Estadual;**

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal – **CND Receita Federal**, qual compreende também a regularidade à Seguridade Social – CND Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – **CND FGTS.**

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** retirada do site ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

6.2 - Os interessados deverão apresentar a documentação exigida junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, com endereço estereotipado, nos horários entre 08h as 11h e entre 13h as 17h.

6.3 - Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de **90 (noventa) dias a sua validade**, contados da data de sua emissão.

6.4 - Serão considerados comprovantes de endereço válidos: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito.

6.5 - Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

6.6 - No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.

6.7 - Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Município, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

6.8 - No ato do credenciamento serão emitidos protocolos constando: data e número do credenciamento, nome do interessado e profissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**  
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO  
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

6.9 - Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

## **7 - DA CONTRATAÇÃO**

7.1 - A convocação dos profissionais credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone, e-mail ou correios e publicação no site da Prefeitura Municipal com o prazo de até 02 (dois) dias úteis para o comparecimento:

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

7.2 - A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

7.3 - As contratações se darão quanto a existência de vagas de acordo com a demanda presente e futura.

7.4 - O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data estabelecida no contrato até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **8 – DA REMUNERAÇÃO: PREÇO/FORMA/CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.**

8.1 - Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas (ANEXO I).

8.2 - O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

8.3 - Os pagamentos acontecerão em até trinta (30) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Município.

8.4 - O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado(a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de Tesouraria.

8.5 - Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

8.6 - Nos casos em que os contratados(as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

8.7 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

## **9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão a conta das dotações orçamentárias:

. 02 65 20010 08 122 1045 33 90 39 00 – 298 – Manutenção das atividades da Secretaria Assist. Social.

. 02 20 20012 12 361 1070 33 90 39 00 – 72 – Manutenção atividades Secretaria de Educação e Cultura

. 02 45 20056 04 122 1080 33 90 39 00 – 213 – Manutenção dos serviços de Obras Públicas.

. 02 45 20038 15 452 1080 33 90 39 00 – 224 – Manutenção e recuperação de vias urbanas

. 02 45 20039 26 782 1080 33 90 39 00 – 265 – Manutenção e recuperação de vias rurais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

- . 02 40 20044 20 606 1090 33 90 39 00 – 203 - Promoção da Agricultura e Pecuária.
- . 02 15 20013 04 122 1020 3390 39 00 -64 – Manutenção das atividades Secretaria do Dep. Administração.
- . 02 26 20018 10 302 1030 33 90 39 00 -133 – Manutenção das atividades Assis. Hospitalar e Ambulatorial
- . 02 45 15 452 1080 2041 33 90 39 00 – 232 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
- . 02 15 452 1080 2042 33 90 39 00 – 238 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
- . 02 15 452 1080 2055 33 90 39 00 – 244 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
- . 02 17 512 1080 2040 33 90 39 00 - 256 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
- . 02 50 27 813 1076 2037 33 90 39 00 – 437 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- . 02 65 08 244 1052 2067 33 90 39 00 – 382 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Orientar a licitante vencedora quanto ao fornecimento do objeto licitado;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos em até trinta (30) dias do aceite da NF;
- d) Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas no artigo 65, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS(AS)**

- a) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- c) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- d) Aceitar a fiscalização do Município, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- e) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Município;
- f) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- g) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- h) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;
- j) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- k) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- l) Apresentar ao Município, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- l) Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

m) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

### **12. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

12.1 - O Município poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

12.1.1 – Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.1.2 - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

12.1.3 - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

12.1.4 - Desatender às determinações, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

12.1.5 - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

12.1.6 - No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

12.1.7 - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

12.1.8 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.2 - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

### **13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

13.1.1 - Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.2 - O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

13.3 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**  
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO  
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Credenciado se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo Município, referente à sua vida profissional, financeira e civil.

14.2 - A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato.

14.3 - As minutas de contrato constantes do edital serão ajustadas às peculiaridades de cada credenciado e necessidades do Município, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

14.4 - Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Município a fim de conseguir instruções.

14.5 - É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

**14.6 - O credenciamento ficará aberto até o dia 22 de MARÇO de 2023, tendo seu início a partir da data de publicação do presente edital, salvo feriados, fins de semana e recessos oriundos de decretos administrativos.**

14.7 - Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Município.

14.8 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.9 - A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.

14.10 - Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

14.11 – O Município de Douradoquara-MG, através da Comissão Permanente de Licitação, permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital, através do fone: 34-3845-1210, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

#### **14.12 – É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:**

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de requerimento para credenciamento;

ANEXO III – Declaração;

ANEXO IV – Termo de Credenciamento

ANEXO V – Declaração de disponibilidade de meios Materiais e humanos para execução do contrato.

ANEXO VI – Declaração que não Emprega Menor

Douradoquara-MG, 03 de março de 2023.

**JOSÉ MESSIAS SOARES**  
Presidente da Comissão de Licitação





## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de referência tem por objeto a fixação de normas e regras prévias para credenciamento e posterior contratação de serviços pedreiro, jardineiro, pintor, eletricista, serralheiro, marceneiro, cabeleireiro, carpinteiro, técnico de manutenção de computadores, piscineiro, manicure, artesão, bombeiro/encanador, soldador, viveirista, limpeza de ruas, para atender as necessidades da Administração Municipal, por pessoas jurídicas.

| <b>ITEM</b> | <b>NATUREZA/ESPECIALIDADE</b>         | <b>VALOR POR VAGA</b> |
|-------------|---------------------------------------|-----------------------|
| 1           | PEDREIRO                              | R\$ 90,00/DIÁRIA      |
| 2           | AJUDANTE DE PEDREIRO (SERVENTE)       | R\$ 60,00/DIÁRIA      |
| 3           | JARDINEIRO                            | R\$ 80,00/DIÁRIA      |
| 4           | PINTOR                                | R\$ 90,00/DIÁRIA      |
| 5           | ELETRICISTA                           | R\$ 90,00/DIÁRIA      |
| 6           | SERRALHEIRO                           | R\$ 80,00/DIÁRIA      |
| 7           | MARCENEIRO                            | R\$ 80,00/DIÁRIA      |
| 8           | CABELEIREIRO                          | R\$ 60,00/DIÁRIA      |
| 9           | CARPINTEIRO                           | R\$ 80,00/DIÁRIA      |
| 10          | TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES | R\$ 100,00/DIÁRIA     |
| 11          | PISCINEIRO                            | R\$ 60,00/DIÁRIA      |
| 12          | MANICURE/PEDICURE                     | R\$ 60,00/DIÁRIA      |
| 13          | ARTESÃO                               | R\$ 60,00/DIÁRIA      |
| 14          | BOMBEIRO/ENCANADOR                    | R\$ 80,00/DIÁRIA      |
| 15          | VIVEIRISTA                            | R\$ 60,00/DIÁRIA      |
| 16          | LIMPEZA DE RUAS                       | R\$ 60,00/DIÁRIA      |

### **2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - Considerando a impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, justifica a instrução de processo de credenciamento para exercício da função pública ora indicada durante o exercício de 2023, cujas especialidades e serviços o Município não disponibiliza em sua estrutura administrativa de profissionais e/ou serviços qualificados para o atendimento à população.

### **3 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO ESTIMADO**

3.1 - Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada serviço, obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores previstos pela tabela aprovada pela Administração Municipal.

3.2 - O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Município, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

3.3 - Os pagamentos acontecerão em até trinta (30) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Município.

3.4 - O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco na tesouraria do Município.

3.5 - Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.6 - Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

3.7 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

3.8 - Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

3.9 - Em caso de reajuste da tabela aprovada pela Administração Municipal, os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

### **4 PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO**

4.1 - A(s) contratada(s) deverá fornecer o objeto, de acordo com o que foi proposto, e conforme emissão de requisição pelo setor competente assinada somente por pessoa autorizada, em local previamente indicado.

4.2 - A aceitação do objeto desta Licitação, está condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descrito no Termo de Referência, e obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I e II, e seus parágrafos da Lei 8.666/93, no que lhe for aplicável.

### **5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - Obrigações da Contratada:

- a) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- c) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- d) Aceitar a fiscalização do Município, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- e) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Município;
- f) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- g) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- h) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;
- j) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- k) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- l) Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;
- l) Apresentar ao Município, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

m) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

o) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

### 5.2 - Obrigações do Contratante:

a) Orientar a licitante vencedora quanto ao fornecimento do objeto licitado;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

c) Efetuar os pagamentos em até trinta (30) dias do aceite da NF;

d) Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas no artigo 65, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

## 6 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado em até trinta (30) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal entregue e protocolada no departamento de compras do contratante.

6.2 - O preço cobrado pelo objeto será o constante no contrato a ser formalizados com base no resultado e homologação do procedimento próprio. E, na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivadas por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua regularização e reapresentação.

## 7 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução deste contrato será feita pela Administração Municipal, ficando designado desde já o Gestor do Contrato como responsável, ao qual competirá dirimir qualquer dúvida que surgir no curso do fornecimento dos objetos, e que determinará o que for o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

## 8 - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

8.1 - A contratação terá seu início contada a partir da data da assinatura do contrato e seu término até 31 de dezembro de 2023, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentário.

## 9 - DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDIÇÕES LEGAIS

9.1 - O processo de Licitação e a contratação do seu objeto, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais cominações legais aplicáveis, conforme escolha da modalidade pela equipe de licitação.

## 10 - DAS ATRIBUIÇÕES

| ITEM | NATUREZA/ESPECIALIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | PEDREIRO - Execução de construção de alvenaria, reboco, fundações, assentamento de pedras, piso, revestimento de paredes, instalações hidráulicas, cobertura de teto, entre outras atividades correlatas, bem como outras dentro do elenco de atribuições de um profissional desta área, observando as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município. |
| 2    | AJUDANTE DE PEDREIRO (SERVENTE) - Auxiliar o Pedreiro, em atividades como: preparo de massa ou outro tipo de material, colocar material a ser utilizado pelo Pedreiro o mais próximo possível, armar e desarmar andaime, ou outro tipo de equipamento, entre outras atividades dentro do elenco de atividades de um auxiliar, observado as normas de segurança de trabalho.                              |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 3  | JARDINEIRO - Capina manual ou mecânica de praças e jardins; Aplicação de larvicidas (produtos químicos que combatem as larvas de insetos); aplicação de herbicidas (substâncias químicas para destruir ervas daninhas); Poda de árvores de pequeno, médio ou grande porte; Plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados; Manutenção de jardins nas áreas de quadras de esportes, playgrounds e parques recreacionais; Serviços de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins; Plantio de grama para recomposição de áreas; Plantio, tratamento e manutenção de plantas para outras atividades paisagísticas voltadas à manutenção do solo como: criação de zonas de retenção, melhoria de terreno, prevenção de inundações. |
| 4  | PINTOR - Realizar pinturas em paredes internas e externas. Preparar as superfícies antes de pintá-las, como limpeza, aplicação de massa fina ou corrida e lixamento, ou aplicar papel de parede e gesso para acabamento, realizar polimento e retoque de superfícies pintadas, observado as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 5  | ELETRICISTA - Instalação dos condutores (fios elétricos); Efetuar trocas de lâmpadas e reatores, substituição de calhas; Instalação de equipamentos elétricos; Instalação de fiação para aparelhos de ar condicionado; Instalação de antenas, sistemas de alarme; Alteração ou inclusão de pontos de energia; Reparos nos sistemas de eletricidade em cabos de qualquer tensão; Reparo dos sistemas de iluminação predial; Instalações e equipamentos elétricos, verificando isolamentos, limpando e/ou reapertando cabos, conexões, terminais, disjuntores etc; Manutenção em equipamentos elétricos e painéis elétricos; Montagem e manutenção em rede de baixa e média tensão, banco de capacitores e instalações prediais.                 |
| 6  | SERRALHEIRO - Reparo e instalação de peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco; Reparos em portões, janelas e portas Manutenção de portões automáticos, vidro basculante, vidro de correr e portas; Restauração de carteiras escolares, birôs, bebedouros; Manutenção nos alambrados em geral; Instalação de ferragens da janela, esquadrias, porta, portão, grade ou peças similares, como dobradiças, trincos, puxadores, roldanas e fechaduras.                                                                                                                                                                                                                    |
| 7  | MARCENEIRO - Reparos de mesas, cadeiras, e outros móveis de madeiras ou similar; Restauração de móveis (cadeira, mesa, armário)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 8  | CABELEIREIRO - Realizar cortes de cabelo em pessoas de baixa renda atendidas por programas sociais e pelo CRAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 9  | CARPINTEIRO - Reparo em telhados com substituição de caibros, ripas e telhas Reparos em portas e janelas de madeira Reparo de escadas de madeira, outros artefatos de carpintaria, Instalação de esquadrias de madeira ou qualquer outro material Instalação de portas, janelas, alisares de portas e janelas, cozinhas equipadas, escadas, execução de trabalhos em madeira em interiores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 10 | TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES – Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização; Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados; Interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias; Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes; Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos.                                                                                                                             |
| 11 | PISCINEIRO - Serviços de limpeza da água e limpeza da piscina (paredes e fundos) com aplicação de produtos necessários; manutenção e limpeza da bomba, filtro e todas as trocas de peças necessárias para o atendimento das piscinas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12 | MANICURE/PEDICURE - Realizar serviços de manicure e pedicure em pessoas de baixa renda atendidas por programas sociais e pelo CRAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 13 | ARTESÃO – Ministrar oficinas de artesanato com cerâmica, rendas, cestaria, tecelagem, madeira, pedra ou couro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 14 | BOMBEIRO/ENCANADOR – Realizar Instalações hidráulicas em pisos, paredes, subterrâneos; Rede de esgotos – Instalação ou troca sistema de descarga, registro, montagem e instalação de acetos sanitários, chuveiros e duchas; Caixas d'água – instalação, assentamento, furação, tubulação, na caixa d'água; Instalação ou reformas de tubulações de água e esgoto; Conserto e troca de torneiras, sifão e flexíveis, boias e outros serviços hidráulicos.                                                                                                                                                         |
| 15 | VIVEIRISTA - Fazer viveiros de plantas para diversos fins (silvicultura, agricultura, horticultura e arboricultura), multiplicando-as por via vegetativa ou sexual (sementes). Manter as plantas por um curto período de tempo mantendo controle Humidade, Luminosidade, Temperatura, Irrigação, Adubação, Tipo de solo, Tipo de recipiente, Pragas e ervas daninhas, Vento e chuva no viveiro. Realizar Sementeira, Adubação, Poda, Rega, Transplantação, Estacaria, Enxertia.                                                                                                                                  |
| 16 | LIMPEZA DE RUAS - Capina de vegetação pela raiz para manter a limpeza e conter o seu crescimento em calçadas e vias públicas; Roçada de jardins, arbustos e pequenas árvores aparados no tamanho adequado para manter a segurança de quem transita na cidade; Desobstrução de boca-de-lobo com limpeza de bueiros para que as águas pluviais sejam escoadas corretamente, evitando entupimentos e inundações; Raspagem de sarjetas retirando areia, lama, terra e vegetação de vias e logradouro para limpeza e escoamento de águas pluviais; Coleta de entulhos gerados em residências, comércios e indústrias. |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**  
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO  
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

**ANEXO II – MODELO PROPOSIÇÃO**

Ao  
Município de Douradoquara-MG  
Comissão Permanente de Licitação

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, vem requerer sua inscrição para o processo administrativo para credenciamento nº 001/2023, declarando que está de acordo com as regras Editalícias, bem como de acordo com tabela de preço utilizada pelo Município para os seguintes serviços:

| ITEM | NATUREZA/ESPECIALIDADE                | VALOR POR VAGA |
|------|---------------------------------------|----------------|
| 1    | PEDREIRO                              |                |
| 2    | AJUDANTE DE PEDREIRO (SERVENTE)       |                |
| 3    | JARDINEIRO                            |                |
| 4    | PINTOR                                |                |
| 5    | ELETRICISTA                           |                |
| 6    | SERRALHEIRO                           |                |
| 7    | MARCENEIRO                            |                |
| 8    | CABELEIREIRO                          |                |
| 9    | CARPINTEIRO                           |                |
| 10   | TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES |                |
| 11   | PISCINEIRO                            |                |
| 12   | MANICURE                              |                |
| 13   | ARTESÃO                               |                |
| 14   | BOMBEIRO/ENCANADOR                    |                |
| 15   | VIVEIRISTA                            |                |
| 16   | LIMPEZA DE RUAS                       |                |

Desde já agradeço.

Cidade, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**  
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO  
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

**ANEXO III – DECLARAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - Bairro\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que:

- a) que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento;
- c) que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que esse credenciamento não gera direito a minha contratação, que esta sujeita as necessidades do Município.

Cidade, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome (Pessoa Jurídica)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

### ANEXO – IV MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_ 2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA – MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Antônio Davi Ramos, nº. 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrito no CNPJ/MF nº. 18.158.261/0001-08, neste ato representado por seu titular legal, o Prefeito Municipal, Sr. **FLÁVIO RESENDE DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de Douradoquara – MG, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do Credenciamento nº. 001/2023, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços, publicado em \_\_\_\_\_, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) **CONTRATADO(A)** \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços como \_\_\_\_\_, que serão executados pelo (a) **CONTRATADO (A)** com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Município, conforme Termo de Referência e Anexo I acostado ao processo e tabela abaixo:

| Item | Natureza/Especialidade | Valor Referência/Mês | Total |
|------|------------------------|----------------------|-------|
|      |                        |                      |       |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

I O(A) **CONTRATADO(A)** deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

II Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) **CONTRATADO (A)** não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I O (A) **CONTRATADO (A)** será remunerado(a) na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas pela Administração Municipal (ANEXO I).

II O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

III – O valor global descrito acima refere – se á prestação de serviços de \_\_\_\_\_, sendo o valor mensal de \_\_\_\_\_.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

R\$ \_\_\_\_\_.

III O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Município, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

IV Os pagamentos acontecerão em até trinta (30) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Município.

V O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo(a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de cadastro da tesouraria do Município.

VI Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

VII Nos casos em que o(a) CONTRATADO (A) realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

VIII Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do(a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

IX Em caso de reajuste da tabela de valores referência aprovadas pela Administração Municipal serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

. 02 65 20010 08 122 1045 33 90 39 00 – 298 – Manutenção das atividades da Secretaria Assist. Social.

. 02 20 20012 12 361 1070 33 90 39 00 – 72 – Manutenção atividades Secretaria de Educação e Cultura

. 02 45 20056 04 122 1080 33 90 39 00 – 213 – Manutenção dos serviços de Obras Públicas.

. 02 45 20038 15 452 1080 33 90 39 00 – 224 – Manutenção e recuperação de vias urbanas

. 02 45 20039 26 782 1080 33 90 39 00 – 265 – Manutenção e recuperação de vias rurais.

. 02 40 20044 20 606 1090 33 90 39 00 – 203 - Promoção da Agricultura e Pecuária.

. 02 15 20013 04 122 1020 3390 39 00 -64 – Manutenção das atividades Secretaria do Dep. Administração.

. 02 26 20018 10 302 1030 33 90 39 00 -133 – Manutenção das atividades Assis. Hospitalar e Ambulatorial

. 02 45 15 452 1080 2041 33 90 39 00 – 232 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

. 02 15 452 1080 2042 33 90 39 00 – 238 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

. 02 15 452 1080 2055 33 90 39 00 – 244 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

. 02 17 512 1080 2040 33 90 39 00 - 256 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

. 02 50 27 813 1076 2037 33 90 39 00 – 437 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

. 02 65 08 244 1052 2067 33 90 39 00 – 382 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I Orientar a licitante vencedora quanto ao fornecimento do objeto licitado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

II Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

III Efetuar os pagamentos em até trinta (30) dias do aceite da NF;

IV Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas no artigo 65, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

I Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;

II Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

III Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

IV Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

V Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;

VI Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida no contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

VII Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;

VIII Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

IX Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

X Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

XI Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

XII Apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

XIII Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

XIV Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XV Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

I O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do(a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

II A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III O(A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

IV Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do(a) CONTRATADO (A), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o(a) CONTRATADO (A) presta serviço.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE**

O Município poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II Caso o(a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III Se o(a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A);

VIII Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

IX Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

I Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

I O(A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, financeira e civil;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

II Em casos de dúvidas de como proceder, o(a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

III É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO (A).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

O Foro do presente contrato é o da cidade de Monte Carmelo MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Douradoquara-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG

Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**  
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO  
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MEIOS MATERIAIS E HUMANOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ao  
Município de Douradoquara-MG  
Credenciamento nº 001/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu \_\_\_\_\_ (Sócio, Administrador, gerente, etc...) o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, e por seu responsável técnico o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, (Ocupação, inscrito nos quadros do conselho de classe sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA que dispõe de instalações, equipamentos, materiais, insumos e equipe técnica adequado a execução do objeto do Edital de Credenciamento nº 001/2023.

---

**ASSINATURA**

Identificação do subscritor (nome e CPF e Função)

(deverá assinar pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada neste caso a procuração).

---

**ASSINATURA**

Nome do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**  
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO  
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.**

inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr.  
(\_\_\_\_\_) portador (a) da

Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela  
Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura (e PJ - carimbo do CNPJ)